



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
APROVADO: 08/05/2025
Presidente: [assinatura]

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI\CE O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON LEGISLATIVO DE TRAIRI\CE, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO, CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, VII e 26, II da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 16, XII e 33, XVI de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido na estrutura da Câmara Municipal de Trairi, Estado do Ceará, vinculada à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon Legislativo.

Art. 2º - O Procon Legislativo integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) a que se refere o art. 105 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o art. 2.º do Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - O Procon Legislativo se regerá por esta Resolução, pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas demais normas do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O Procon Legislativo tem por objetivo o desenvolvimento das atividades de proteção e orientação ao consumidor, promovendo e implementando ações direcionadas à formulação e ao cumprimento da política estadual de defesa do consumidor no Município de Trairi\CE.

Art. 5º - Para cumprimento de seus objetivos, compete ao Procon Legislativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

RECEBIDO EM: 08/05/25

ASS.: [assinatura]

SUB. AS COMISSÕES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 21/04/2025
PRESIDENTE [assinatura]





- I. Assessorar a Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor na formulação da política legislativa na defesa e proteção dos direitos do consumidor;
- II. Planejar, elaborar, gerenciar e executar as atividades relativas à defesa dos direitos e interesses dos consumidores julgando, administrativamente, as questões que lhe forem submetidas;
- III. Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias, por meio da Comissão Técnica Permanente;
- IV. Realizar a apuração das denúncias apresentadas, encaminhando à Defensoria Pública e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;
- V. Assessorar a coordenação da Comissão Técnica Permanente a fomentar a criação e a organização de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor, incentivando e apoiando as já existentes;
- VI. Promover palestras, campanhas, feiras, debates, conferência, exposições, seminários sobre assuntos de sua competência e outros eventos similares;
- VII. Articular-se, por meio da Comissão Técnica Permanente, com o Conselho Municipal de Educação, visando incluir o tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- VIII. Solicitar o concurso de órgãos ou entidades de notória especialização técnica para consecução dos seus objetivos;
- IX. Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X. Manter nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, promovendo divulgação pública anual e registrando soluções;
- XI. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII. Fiscalizar condutas e práticas abusivas de fornecedores, em parceria com órgãos competentes para a aplicação das sanções administrativas previstas em lei, mediante termo de cooperação;
- XIII. Celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6.º do art. 5.º da Lei Federal de n. 7.347, de 24 de julho de 1985;





Parágrafo único. Devido à natureza *sui generis* do Procon Legislativo e de sua atuação diversificada, as competências e atribuições específicas neste artigo não são estanques, mas devem ser interpretadas de forma exemplificativa, conforme a necessidade dos trabalhos.

Art. 5º - A Procon Legislativo de Trairi\CE contará com estrutura administrativa própria, composta por:

- I. 1 (um) cargo comissionado de coordenado(a) do Procon Legislativo de Trairi\CE (símbolo CC-2);
- II. 2 (dois) cargos comissionados de Secretário(a) Executivo(a) Procon Legislativo de Trairi\CE (símbolo CC-9).

§1º. Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo serão de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara.

§2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. O Procon Legislativo de Trairi\CE atuará em colaboração com os demais órgãos da Câmara e poderá emitir relatórios, pareceres e recomendações, inclusive aos parlamentares e comissões, acerca da adoção de medidas que promovam a Defesa ao Consumidor.

Art. 7º - O parlamentar presidente da Comissão Técnica Permanente, a qual está subordinado o Procon Legislativo, será assessorado pelo coordenador do PROCON Legislativo, ao qual compete planejar e organizar os trabalhos e acompanhar o seu funcionamento.

Art. 8º - O PROCON Legislativo será supervisionado pela Comissão Técnica Permanente ao qual está vinculado.

Art. 9º - O PROCON Legislativo poderá formar parcerias para complementação dos seus quadros, nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro 2008 (Lei do Estágio).

Art. 10 - Para realização de atividades específicas, como a elaboração de estudos técnicos e a realização de palestras educativas, o PROCON Legislativo poderá





utilizar-se de profissionais com conhecimento técnico especializado, mediante convite da Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor.

Art. 11 - Para cumprimento de suas funções institucionais, o PROCON Legislativo poderá celebrar termo de cooperação, através da Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor, visando à propositura de ações judiciais em defesa de interesses difusos e coletivos.

Art. 12 - O consumidor poderá apresentar sua reclamação pessoalmente, por carta, por e-mail ou qualquer meio de comunicação, desde que, seja por escrito ao PROCON Legislativo.

Parágrafo único. O consumidor poderá se fazer representar por procurador.

Art. 13 - O PROCON Legislativo receberá a reclamação do consumidor e fará a triagem da demanda, relatando todos os fatos relevantes da relação de consumo e anexando os documentos que comprovam o ocorrido.

Parágrafo único. Sempre que possível, o PROCON Legislativo tentará solucionar a demanda do consumidor diretamente, via canais de atendimento disponibilizados pelo próprio fornecedor, seja por telefone, SAC ou outros meios.

Art. 14 - Se for o caso, a reclamação do consumidor será alvo da realização de diligências que vise apurar violações de direitos e interesses do consumidor.

Art. 15 - Verificando a plausibilidade da reclamação, o PROCON Legislativo instaurará o processo administrativo e o registrará no livro de reclamações fundamentadas, nos termos do art. 44 do CDC, onde conste o nome e dados pessoais do reclamante, o nome do reclamado (prestador de serviço ou fornecedor do produto), o assunto resumido, o nome do atendente e a data da ocorrência.

Art. 16 - Após instauração do processo, será priorizada a Audiência de Conciliação e o fornecedor será notificado para comparecer, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou entregue pessoalmente por um agente do PROCON Legislativo, mediante protocolo.





Art. 17 - Para fins de conhecimento do público, o PROCON Legislativo elaborará e publicará a pauta mensal das audiências a serem realizadas.

Art. 18 - A conciliação buscará a melhor solução ao litígio, de forma a resguardar os direitos do consumidor, evitar judicialização de demandas e estimular boas práticas nos fornecedores.

§ 1º. Havendo acordo, este será consignado nos autos e registrado em livro próprio, valendo o termo de acordo como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e VI do Código de Processo Civil.

§ 2º. Se não houver acordo ou a pedido de qualquer das partes, será marcada uma segunda audiência de conciliação.

§ 3º. As reclamações administrativas registradas e não solucionadas poderão ser processadas e encaminhadas à Defensoria Pública ou ao juizado especial cível para ajuizamento de ação judicial.

Art. 19 - Caberá ao PROCON Legislativo a fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo.

Art. 20 - Recebida a reclamação do consumidor ou mediante ato de ofício, o PROCON Legislativo instaurará processo administrativo de fiscalização que vise apurar violações de direitos e interesses do consumidor.

Art. 21 - Aplica-se ao PROCON Legislativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 22 - Caberá ao PROCON Legislativo emitir relatório de fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do término das diligências, a ser encaminhado à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor, sempre que for solicitado.

Art. 23. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a adotar as providências administrativas e orçamentárias, bem como a estrutura física de bens móveis e imóveis necessárias à implementação desta Resolução, ficando desde já autorizados os remanejamentos orçamentários necessários.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento deste Poder Legislativo.

Art. 25. O Presidente da Câmara Municipal de Trairi\CE nomeará o Coordenador do Procon Legislativo no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 09 de abril de 2025.

Luís Coêlho Braga
Presidente


Vivianne Pinto Macedo Rocha
1ª Secretária


Manoel Genival Santos Souto
Vice-Presidente

Antônio Wagner Barbosa Braga
2º Secretário





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PROCON LEGISLATIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRAIRI\CE

<u>CARGOS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Coordenador do Procon	CC-2	01	5.700,00
ARIBUIÇÕES: • Além das atribuições já previstas no Art. 5º desta resolução, compete ao Coordenador(a): • Dirigir, planejar e supervisionar as atividades do PROCON Legislativo, atuando na gestão estratégica e operacional do órgão, com vistas à proteção e defesa dos direitos dos consumidores no âmbito da circunscrição legislativa. • Representar institucionalmente o PROCON Legislativo, perante autoridades, instituições públicas e privadas, entidades de defesa do consumidor, bem como em eventos, audiências e reuniões técnicas. • Estabelecer diretrizes e prioridades para a atuação do PROCON Legislativo, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), normas infralegais e políticas públicas de proteção ao consumidor. • Coordenar e acompanhar a tramitação de reclamações e demandas apresentadas por consumidores, zelando pela legalidade, eficiência e transparência dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito do órgão. • Expedir notificações, autos de infração, ofícios e demais atos administrativos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal nas relações de consumo fiscalizadas. • Promover ações educativas, campanhas de conscientização e cursos de formação voltados ao consumidor, fornecedores e servidores, com vistas à prevenção de conflitos e ao fortalecimento da cidadania do consumidor. • Elaborar relatórios técnicos e gerenciais periódicos sobre as atividades do órgão, incluindo estatísticas de atendimento, áreas mais demandadas, medidas adotadas e recomendações para melhoria das relações de consumo. • Articular parcerias e cooperação técnica com outros órgãos públicos, como o Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas, Procons Estaduais e Municipais, e entidades da sociedade civil organizada. • Zelar pela correta aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor, incluindo a fiscalização de condutas abusivas, publicidade enganosa, práticas comerciais ilegais e cláusulas contratuais abusivas. • Encaminhar aos órgãos competentes os casos que extrapolem a atuação administrativa do PROCON Legislativo, como os que demandem medidas judiciais, criminais ou sanitárias, em consonância com os princípios da cooperação interinstitucional.			





- Propor ao Poder Legislativo projetos de lei, indicações e moções relacionados à tutela dos consumidores, subsidiando tecnicamente a atuação parlamentar na formulação de políticas públicas de consumo.
- Coordenar e supervisionar a equipe técnica e administrativa do PROCON Legislativo, promovendo a divisão de tarefas, o controle de produtividade, a capacitação continuada e a avaliação de desempenho dos servidores.
- Monitorar tendências de consumo, novos mercados e desafios contemporâneos, como comércio eletrônico, proteção de dados pessoais, serviços financeiros e relações digitais, propondo adequações às práticas fiscalizatórias.
- Garantir o atendimento humanizado, gratuito e acessível ao público consumidor, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica ou jurídica, assegurando o cumprimento dos princípios da dignidade e da justiça social.
- Executar outras funções compatíveis com sua competência, por delegação da presidência do Legislativo, observadas as normas legais e regimentais da Casa Legislativa.

Requisitos: Bacharel em Direito, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, além de comprovação na técnica em conciliação e mediação.

<u>CARGOS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Secretário(a) Executivo	CC-9	02	1.700,00
• Prestar assessoramento direto e contínuo ao Coordenador do PROCON Legislativo, auxiliando na execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais do órgão. • Organizar a agenda institucional da Coordenação, agendando compromissos, reuniões, audiências, diligências e demais atividades, bem como providenciando os materiais e documentos necessários à atuação do Coordenador. • Redigir e revisar minutas de ofícios, memorandos, relatórios, pareceres administrativos, comunicações internas e documentos oficiais, observando os padrões formais e a correta aplicação da linguagem técnico-jurídica. • Acompanhar a tramitação de processos administrativos no âmbito do PROCON Legislativo, desde o protocolo da reclamação até o desfecho, mantendo atualizados os registros e os sistemas de controle. • Organizar os arquivos e bancos de dados da unidade, com a devida classificação e guarda de documentos físicos e digitais, assegurando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o sigilo das informações sensíveis. • Receber e atender o público usuário dos serviços do PROCON Legislativo, realizando triagens iniciais, orientações básicas sobre os direitos do consumidor e encaminhamento das demandas à equipe técnica responsável. • Colaborar com a Coordenação na elaboração de relatórios estatísticos e informativos periódicos, sistematizando dados sobre número de atendimentos, tipos de demandas, reincidência de fornecedores e providências adotadas. • Auxiliar na organização de campanhas educativas, eventos públicos, audiências, seminários e ações institucionais de orientação ao consumidor, providenciando convites, divulgação, material gráfico, listas de presença e registros audiovisuais.			





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

- Manter interlocução com os setores administrativos e legislativos da Casa, como protocolo, cerimonial, comunicação, controle interno, procuradoria e gabinetes parlamentares, para garantir o apoio necessário às ações do PROCON Legislativo.
- Monitorar e alimentar os canais de comunicação do PROCON Legislativo, como e-mails institucionais, redes sociais e sistemas eletrônicos de atendimento, promovendo a atualização contínua e o retorno célere às demandas.
- Apoiar a gestão da equipe técnica, controlando a execução de tarefas, cronogramas, distribuição de funções e organização do expediente, sob orientação da Coordenação.
- Acompanhar normativos legais, jurisprudência e notícias sobre relações de consumo, preparando resumos técnicos e informativos para subsidiar a atuação institucional do órgão.
- Zelar pela correta utilização dos recursos materiais, equipamentos e bens sob responsabilidade do PROCON Legislativo, mantendo controle de uso e solicitando reposições ou manutenções quando necessário.
- Participar, quando designado, de reuniões, comissões ou grupos de trabalho relacionados às atividades da defesa do consumidor, contribuindo com subsídios técnicos, logísticos e administrativos.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, por delegação do Coordenador ou da Mesa Diretora da Casa Legislativa, desde que dentro dos limites legais e regimentais.

Requisitos: Nível Médio





JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa à criação, no âmbito da Câmara Municipal de Trairi/CE, do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor — PROCON Legislativo, estrutura institucional vinculada à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor, com vistas à promoção da cidadania, à efetivação dos direitos fundamentais do consumidor e à ampliação dos mecanismos de controle social das relações de consumo no município.

A instituição do PROCON Legislativo atende ao comando constitucional previsto no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, que determina ao Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor, bem como ao art. 170, inciso V, que elege a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica. Corresponde ainda ao disposto nos arts. 4º e 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor —, que reconhecem como direito básico do consumidor o acesso à informação, à educação para o consumo e à adequada prevenção e reparação de danos, cabendo ao poder público desenvolver políticas públicas integradas e coordenadas que assegurem esses direitos.

No plano infraconstitucional, o Decreto Federal nº 2.181/1997 permite a integração de órgãos e entidades públicas ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, inclusive aqueles vinculados ao Poder Legislativo, desde que observadas as normas de organização e atuação voltadas à proteção dos consumidores. Tal prerrogativa é corroborada pela prática institucional adotada em diversas Casas Legislativas do país, que já contam com unidades do PROCON Legislativo funcionando como espaços técnicos de acolhimento, conciliação e encaminhamento das demandas consumeristas.

A estrutura proposta não implica aumento irresponsável de despesa pública, pois limita-se à criação de cargos comissionados específicos, cujos custos serão absorvidos pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observados os





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Juntos venceremos
Biênio: 2025 - 2026

limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Além disso, o PROCON Legislativo atuará de forma complementar e articulada com os demais órgãos públicos de proteção ao consumidor, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Sistema Judiciário, contribuindo para a desjudicialização de conflitos e para o fortalecimento da cultura da mediação e da conciliação.

A criação do PROCON Legislativo no Município de Trairi não apenas se coaduna com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa, como também representa um avanço significativo na aproximação entre o Parlamento Municipal e a população, promovendo a democratização do acesso aos direitos e a ampliação dos canais de controle institucional. Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que merece o apoio e aprovação desta respeitável Casa Legislativa.

MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 09 de abril de 2025.

Luís Coêlho Braga

Presidente

Vivianne Pinto Macedo Rocha

1ª Secretária

Manoel Genival Santos Souto

Vice-Presidente

Antônio Wagner Barbosa Braga

2º Secretário

